ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.*

Art. 2º *Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.*

Art. 3º *No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de contrato com a administração pública municipal, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.*

Art. 4º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário Rui Barbosa, 18 de agosto de 2026.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador MDB

Justificativa:

Estatísticas demonstram que uma mulher é violentada a cada quatro minutos no Brasil, e criar mecanismos que combatam esse mal é dever de toda sociedade e principalmente do poder público. "Diante dessa situação, surge a presente iniciativa, com o propósito de colaborar com o combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar, impedindo que indivíduos que violaram a Lei Maria da Penha assumam posições públicas em qualquer âmbito administrativo, afastando-os da formulação de políticas e tomada de decisões, além de servir como um meio adicional de desencorajar a ocorrência de novos delitos".

Cabe destacar que recentemente o STF reconheceu a Constitucionalidade de Lei Parlamentar que proíbe a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha para cargos públicos.

No RE 1.308.883/SP, o Supremo Tribunal Federal analisou uma Lei de iniciativa parlamentar que vedava a nomeação para cargos da administração pública, de pessoas condenadas nos termos da Lei Maria da Penha.

O Tribunal concluiu que essa norma não trata do regime jurídico dos Servidores Públicos, na realidade ela estabelece uma regra geral de moralidade administrativa, dando concretude aos princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal. Por essa razão o STF afastou a alegação de vício de iniciativa e reconheceu a constitucionalidade da Lei.

Diante do exposto, submeto à apreciação do presente Projeto de Lei aos Nobres Pares desta egrégia Casa de Leis.

Plenário Rui Barbosa, 18 de agosto de 2026.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador MDB